

LEI Nº 2.153, DE 06 DE AGOSTO DE 1.974.

DISPÕE SOBRE CADASTRAMENTO E LANÇAMENTO DE IMPOSTO PRE
DIAL E TERRITORIAL URBANO, DE IMÓVEIS COM ÁREA INFERIOR
A 1 (UM) HECTARE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

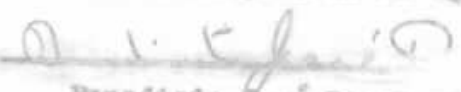
BENEDICTO JOSÉ DIANA, Prefeito Municipal de Porto Feliz,
Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal -
de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguin
te lei:

Artigo 1º - A fim de atender o disposto no artigo 6º da Lei 5.858,
de 12 de dezembro de 1.972, fica o Executivo Municipal
autorizado a proceder ao cadastramento e lançamento do
imposto predial e territorial urbano dos imóveis com
área inferior a 1 (um) hectare, mesmo que se encontrem
na zona rural do Município.

Artigo 2º - O imposto de que trata o artigo anterior será cobrado
de acordo com as normas estabelecidas pelo Código Tri
butário do Município (Lei nº 1.869, de 29 de dezembro
de 1.969).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, em 06 de agosto de 1.974.


Benedicto José Diana

Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, em 06 de agosto de 1.974.


Nelson Tabarro

Secretário